



Anq. ex 20/90

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: Ver. Stan Stein

PROJETO DE LEI N.º

10/90

PROTOCOLADO SOB O N.º 1866/99

ASSUNTO:

Instituindo a obrigatoriedade da instalação de
caixa de correspondência nos imóveis situados no muni
cípio de Vitória e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do Mês de

setembro

do ano de mil novecentos e

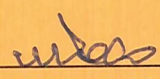
oitenta e noventa

, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

1

e mais

documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Gabinete do vereador **STAN STEIN**

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1866 90

Em 05 de 09 de 19 90

mbas

Protocolista

O vereador firmatário requer, respeitosamente, seja dada a tramitação regimental para a apreciação do que se segue:

PROJETO DE LEI Nº 101 /90

Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência nos imóveis situados no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais, situados no Município de Vitória.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a manter as placas de denominação de logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e localização dos endereços.

Parágrafo único. Obriga-se, ainda, o Município a manter atualizado o cadastro de imóveis e a exigir de seus proprietários a fixação da placa indicativa da numeração de identificação do imóvel.

Art. 3º A caixa de correpondência a que se refere o art. 1º deverá ter as dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel, residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, observadas as regulamentações baixadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da definição das dimensões mínimas a que se refere o artigo anterior, para a instalação das caixas de correspondência:

I - Trinta dias para os imóveis novos, sob pena da não concessão do "habite-se";

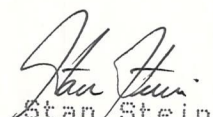
II - Cento e oitenta dias para os imóveis já licenciados que, até a presente data não dispuserem da caixa de correspondência nas condições e dimensões estabelecidas na forma desta lei.

Parágrafo único. As caixas de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel, voltada para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

Art. 5º Aplicam-se as penalidades previstas na legislação de posturas municipais e no código de obras para os casos de não cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Maria Ortiz, 04 de setembro de 1990


Stan Stein
Vereador

JUSTIFICATIVA

Observando o trabalho de um carteiro de nossos Correios, percebe-se a sua dificuldade para fazer a entrega das correspondências pelo simples fato de nem todos os imóveis disporem de caixa de correspondência, ou quando a têm, esta tem o acesso impedido por uma grade, muro ou portão.

Para cumprir seu mister, ele terá que acionar uma campainha, ou terá que gritar várias vezes até que se faça ouvir, quando não, tiver que se abrigar de cães ferozes e não apenas ruidosos.

Além da má localização da caixa de correspondência, muitas vezes as suas dimensões não comportam o volume de correspondências dirigidas a um único edifício, quer pela quantidade de moradores destinatários, quer pelas freqüentes entregas de volumosas revistas de assinaturas.

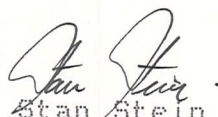
Outro fator de dificultação do trabalho do carteiro e da orientação de transeuntes é a ausência de placas de denominação de logradouros e da numeração de ordem dos imóveis de um logradouro.

Isso torna o seu trabalho mais penoso e arriscado.

Visando a permitir a todos maior segurança no recebimento da correspondência e na localização de endereços, é que apresentamos o presente projeto de lei.

Esperamos contar com a compreensão dos nobres pares para a sua aprovação.

Salão Maria Ortiz, 04 de setembro de 1990


Stan Stein
Vereador



ANEXA AO PROCESSO N.º 1866/90

A Comissão de Justiça

Em 06/09/90

Robson Mendes Neves
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Robson Mendes Neves

par relatar.

Em, 25/09/90

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Recebi em 26/9/90 Walfredo Wilson das Neves
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 101/90

AUTOR - VEREADOR STAN STEIN

RELATOR: ROBSON MENDES NEVES

RELATÓRIO:

Senhores membros da Comissão de Justiça da
Câmara Municipal de Vitória.

Às fls. 01, do projeto de lei nº 101/90, o vereador
Stan Stein, propõe que seja obrigatório a instalação de caixas de cor-
respondências nos imóveis situados no Município de Vitória, visando
entre outras coisas, a facilitação das entregas das correspondências
por parte dos profissionais que atuam entregando cartas no município,
fls. 01/02.

Às fls. 03, justifica sua propositura, com alegações
que tendo em vista as grandes dificuldades que os "carteiros" vêm en-
frentando para cumprir suas tarefas, que consistem na entrega das cor-
respondências, necessário se faz, que toda residência possua caixa pa-

ra a entrega das mesmas.

Em síntese é este o relatório.

VOTO:

Ao consultarmos a L.O.M.V. em seu artigo 80, parágrafo único, que regulamenta as competências privativas do Prefeito Municipal não encontramos nenhum dispositivo que impeça a iniciativa do presente projeto pelo nobre vereador, isto posto, a iniciativa é legítima do vereador e não colide com nenhum dispositivo legal, opinamos pela sua aprovação, sjm.

É como voto.

Vitória, 11 de outubro de 1990.

Robson Mendes Neves
ROBSON MENDES NEVES

Ver. -Relator C. Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

para relatar

CANCELADO
Em

Anselmo Laghi Laranja
Presidente



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Assinatura
1866	05	<i>[Assinatura]</i>

N.º 001/91

Vitória, 14 de março de 1991.

Da: Comissão de Justiça

À : Secretaria da Câmara Municipal de Vitória

Nos termos do artigo 60 da Resolução Nº 1.083, de 15/07/1975, venho devolver o presente Projeto de Lei para seguir os trâmites normais ditados pelo Regimento Interno desta Casa. O motivo de tal devolução se dá pelo fato de já ter sido esgotado o prazo previsto para emitir parecer, de acordo com o artigo 58 da mesma Resolução citada, isto ainda na Comissão cujo mandato se esgotou no dia 31/12/90.

Por entendermos que vários projetos são de interesse da população do Município, requeremos a sua inclusão em pauta, conforme disposto no art. 62 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ANSELMO LAGHI LARANJA

PRESIDENTE.-



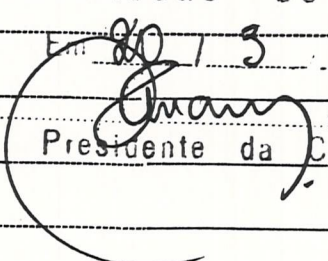
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Folha
1866		11

ANEXA AO PROC. Nº 1866/90

A Comissão de Justiça

Em 20 / 3 / 91


Presidente da Câmara

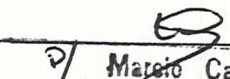
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Marcio Antônio Calmon
para relatar.

Em 09 / 05 / 91


Anselmo Lago Laranja
Presidente

do Sr. Pres. Comissão de Justiça para apreciação do
parecer em anexo. Em 20/5/91


Marcio Calmon
Secretar

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Série
1866		41

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 1866/90

Projeto de Lei nº 101/90

Autor: Ver. Stan Stein

Relator: Ver. Márcio A. Calmon

Sr. Presidente:

Concordando plenamente com o parecer de fls. ⁰⁴ de autoria do vereador Robson Mendes Neves, somos pela aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer, S.M.J.

MÁRCIO ANTONIO CALMON
RELATOR

Pelas conclusões contidas as fls. 04

Voto com o Relator
Robson Mendes Neves

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A/V. 11/06/91

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Nº	
Pr	Fls
3866	08

ANEXA AO PROCESSO N.º 3866/91

Ao Departamento Legislativo.

Em 12.06.91

[Signature]

1. SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

[Signature]

Meu Senhor

Para providenciar a entrega
dos autos

Em 22.07.1991

[Signature]

Sr. Diretor

Devidamente providenciado conforme anexo.

em 26.07.91

[Signature]

[Large handwritten flourish or signature]

AVULSO Nº 68/91

PROCESSO Nº 1866/90

EMENTA

Projeto de Lei nº 101/90, instituindo a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência nos imóveis situados no município de Vitória e dá outras providências.

INICIATIVA

Vereador Stan Stein

PARECER

Comissão de Justiça, pela aprovação.

.....



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Fabrica
1866		1

Inclua-se na Ordem do Dia
A Superintendência para as devidas
providências.

S.M.O. _____

Presidente da Câmara

Aprovado em 1^a discussão
por 14 / 0 votos.

S.M.O. 25 / 02 / 19 92

Presidente da Câmara

BOLETIM DE VOTAÇÃO

.....SESSÃO ORDINÁRIA
 PROJETO DE LEI Nº 101/90
 REQUERIMENTO Nº
 DATA 20/03/90

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1866		

Art. 1º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			—
ADELSON ALVARES RIBEIRO	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES		X	
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

BOLETIM DE VOTAÇÃO.....SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 101/90REQUERIMENTO Nº/.....DATA 10 03 92

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1866		

art. 2º e único

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 101/90

REQUERIMENTO Nº

DATA 10/03/90

Art. 3º

Câmara Municipal	
Processo	Folha
1866	1

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS. 10

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 101/92

REQUERIMENTO Nº 7/92

DATA 10/03/92

Para Municipal	
1866	Folha 1

At-4º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS. 11

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 101/91
REQUERIMENTO Nº
DATA 10/03/92

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1866		

pd. 5º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

12

ASS.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 101/91

REQUERIMENTO Nº 0000/00

DATA 10/03/92

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1866		

21.6º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

13
ASS.:



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
1866		11

ANEXA AO PAOC - 1866/90

Aprovado 25 discussão

por 1110 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 10/03/1992

PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1866		<i>[Signature]</i>

*Pro Departamento legislativo,
para as devidas providências
em 18/03-92*

[Signature]

Incluído no Expediente

Dia 19 / 03 / 1992

[Signature]
Sílvia Lopes Pereira
Diretor do Depto Legislativo

[Large handwritten flourish]

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 101/90

Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência nos imóveis situados no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais, situados no Município de Vitória.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter as placas de denominação de logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e localização dos endereços.

Parágrafo Único - Obriga-se, ainda, o Município a manter atualizado o cadastro de imóveis e a exigir de seus proprietários a fixação da placa indicativa da numeração de identificação do imóvel.

Art. 3º - A caixa de correspondência a que se refere o Art. 1º deverá ter as dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel, residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, observadas as regulamentações baixadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

[Assinatura]

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos ,
contados da definição das dimensões mínimas a que se refere o
artigo anterior, para a instalação das caixas de correspondên -
cia:

- I - Trinta dias para os imóveis novos, sob pena da
não concessão do "habite-se";
- II - Cento e oitenta dias para os imóveis já licencia
dos que, até a presente data não dispuserem da
caixa de correspondência nas condições e dimen
sões estabelecidas na forma desta lei.

Parágrafo Único - As caixas de correspondências de
verão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imedia
to alcance pela parte externa do imóvel, voltada para o logra
douro ou servidão que lhe dá acesso.

Art. 5º - Aplicam-se as penalidades previstas na le
gislação de posturas municipais e no código de obras para os
casos de não cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de março de 1992.

Aprovada a Redação Final

por ____ / ____ Votos

A Secretaria para extração dos Autógrafos

S.M.O. 31 / 03 / 1992

Presidente da Câmara

ESTANISLAU KOSTKA STEIN

MEMBRO

JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS
PRESIDENTE

JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO

MEMBRO

proc. nº 1866/90

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1866		



Rec. 1866/92

Ao Diretor do D.M.A., p/providenciar.
Em 02/06/92
Superintendente Administrativo

Recebi Prop. dia 02-06-92

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Dr. G. de Fátima
providencie-se e aguarde-se.
Em 02-06-92

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Senhor Diretor
promovido e conferido a publicação
Em 01-07-92
M. de Fátima Alves

João B. Superintendente
Em aprovação do of. 013.513/92
Em 01-07-92

Diretor Dep. Modernização Administrativa

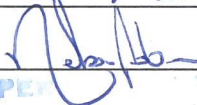
CP-80.41

10

Departamento Legislativo

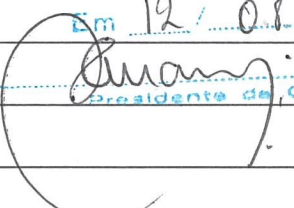
Para as providências seguintes,
tendo em vista a publicação da
Lei nº 3.799 em A Gazeta de 01/07.

Em 09-07-92


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

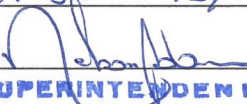
A Superintendência
Para as devidas providências.

Em 12/08/92


Presidente da Câmara

Ao D.M.A

Arquivar-se 12/03/92


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Sr. D^a de Fátima
desentranhar a Lei e,
arquivar-se em pasta espe-
cial.

Em 14-08-92


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Senhora Diretora

providenciado

Em 17-08-92

M^{de} de Fátima Alreu



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Subscrição
1866		

Nº 424

Vitória, 02 de junho de 1992.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4.047/92, referente ao Projeto de Lei nº 101/90, oriundo deste Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 31/03/92.

Cordialmente

Ary Pereira Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. 1866/90
ARD.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1866		

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº _____

DECRETO Nº 4.047

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 101/90, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Institui a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência nos imóveis situados no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais, situados no Município de Vitória.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter as placas de denominação de logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e localização dos endereços.

Parágrafo Único - Obriga-se, ainda, o Município a manter atualizado o cadastro de imóveis e a exigir de seus proprietários a fixação da placa indicativa da numeração de identificação do imóvel.

Art. 3º - A caixa de correspondência a que se refere o Art. 1º deverá ter as dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel, residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, observadas as regulamentações baixadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos ,
contados da definição das dimensões mínimas a que se refere o
artigo anterior, para a instalação das caixas de correspondên-
cia:

- I - Trinta dias para os imóveis novos, sob pena da
não concessão do "habite-se";
- II - Cento e oitenta dias para os imóveis já licencia
dos que, até a presente data não dispuserem da
caixa de correspondência nas condições e dimen
sões estabelecidas na forma desta lei.

Parágrafo Único - As caixas de correspondências de
verão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediaa
to alcance pela parte externa do imóvel, voltada para o lograa
douro ou servidão que lhe dá acesso.

Art. 5º - Aplicam-se as penalidades previstas na le
gislação de posturas municipais e no código de obras para os
casos de não cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 02 de junho de 1992.

Ary Pereira Bezerra
Presidente

Edson Rodrigues Batista
2º Secretário

Adeilson H. M. Fraga
3º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pública
1866		8

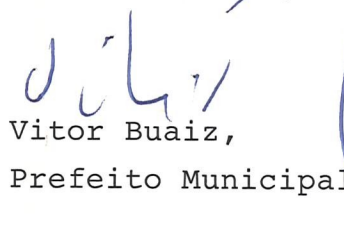
GAB/513

Vitória, 29 de junho de 1992.

Senhor Presidente:

Através do presente, informo a V.Exa. que sancionei na Lei nº 3 799, em anexo, o Autógrafo de Lei nº 4 047, encaminhado a este Executivo pelo ofício desse Poder Legislativo de nº 424, datado de 02 de junho de 1 992.

Atenciosamente,


Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Nesta

Ref.Proc.116.330/92-PMV

Ref.Proc.1866/90-PMC

stn.



Publicado em A Gazeta
de 01/07/1992
M^c de Satine Alen
p/ Diretor do Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 3 799

Institui a obrigatorieda
de da instalação de caí
xa de correspondência nos
imóveis situados no Muni
cípio de Vitória e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais, situados no Município de Vitória.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter as placas de denominação de logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e localização dos endereços.

Parágrafo Único - Obriga-se, ainda, o Município a manter atualizado o cadastro de imóveis e a exigir de seus proprietários e fixação da placa indicativa da numeração de identificação do imóvel.

Art. 3º - A caixa de correspondência a que se refere o Art. 1º deverá ter as dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel, residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, observadas as regulamentações baixadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da definição das dimensões mínimas a que se refere o artigo anterior, para a instalação das caixas de correspondência:

Handwritten signature/initials.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
1866		12

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
- Lei nº 3 799/92 - fls. 02 -

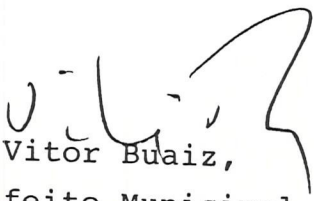
- I - Trinta dias para os imóveis novos, sob pena da não concessão do "habite-se";
- II - Cento e oitenta dias para os imóveis já li cenciados que, até a presente data não dis puserem da caixa de correspondência nas con dições e dimensões estabelecidas na forma desta lei.

Parágrafo Único - As caixas de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel, voltada para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

Art. 5º - Aplicam-se as penalidades previstas na legislação de posturas municipais e no código de obras para os casos de não cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de junho de 1 992.


Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Ref.Proc.116.330/92
/stn.

Mod. P.M.V. - DA - 177

PROCESSO
N.º 1866/90
Em 05/09/90



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 1866/90

ARQUIVE - SE
EM 11/08/92